

Contrato nº 025 / 2022 – SESEC

Processo nº P166739/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA ADS QUEIROZ, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o **Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA ADS QUEIROZ**, com sede na Rua João Regino, 246, CEP: 60.821-780, Parque Manibura, Fortaleza-CE, Fone: (85) 2180-6233 / 98789-1672, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ALLESON DA SILVA QUEIROZ**, inscrito no CPF nº 002.956.103-52 e cédula de identidade nº 2001010396810, residente e domiciliado no Residencial Nova Assunção, Barroso, Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 014/2021 – SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 152/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 152/2021, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisições de material de expediente (papel A4), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã, seus órgãos e entidades, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 152/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preço apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P166739/2021.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):



Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	PAPEL ALCALINO A4, GRAMATURA 75G/M2, DIMENSOES 210x297MM, ALTA ALVURA, CAIXA COM 10 RESMAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	CAIXA	38	ONE	R\$ 162,90	R\$ 6.190,20
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais).					R\$ 6.190,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais).
5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.04.01.04.122.0500.2.423.00003.3.90.30.00.1500.0000.00;
04.04.01.14.422.0436.2.425.00003.3.90.30.00.1500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoarifado Central da Secretaria da Segurança Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de MARÇO de 2022.


BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA
CIDADÃ
CONTRATANTE

ALLESON DA SILVA
QUEIROZ -
002.956.103-52

Assinado de forma digital por
ALLESON DA SILVA QUEIROZ -
002.956.103-52
Dados: 2022.03.07 10:41:48 -03'00'

ALLESON DA SILVA QUEIROZ
CPF: 002.956.103-52

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. MAGNA DA BASILAS
CPF: 005.772.323-04

Willington Aguiar Pontes
CPF: 07231758371

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


FRANCISCO ANTÔNIO JOSÉ XIMENES
Coordenador Jurídico

EDITAL CMT/SETRAN Nº 001/2022 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO GRUPEAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, ESPECIFICAMENTE SUBORDINADO À COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2197 E 2198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital CMT/SETRAN nº 001/2022, que regulamenta o processo seletivo interno para ingresso no Grupamento de Fiscalização do Trânsito, especificamente subordinado à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, RESOLVE: I. Informar que não foram interpostos recursos à avaliação de entrevista, realizada no dia 31 de março de 2022. II. Divulgar, em ordem decrescente, o resultado final da entrevista e do processo seletivo vinculado ao Edital CMT/SETRAN nº 001/2022, com a somatória de pontos de todas as fases, conforme ANEXO I do presente termo. III. Informar que os candidatos que tenham apresentado tão somente a inscrição no curso de Condutor de Veículo de Emergência, deverão apresentar até o dia 06 de abril de 2022, o seu certificado de conclusão, sob pena de desclassificação. Sobral, CE, 05 de abril de 2022. Marcio Andrade Carneiro - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO I - EDITAL CMT/SETRAN Nº 001/2022 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO					
Nº	NOME	AVALIÇÃO DE DESEMPENHO	AVALIÇÃO ESCRITA	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL
1	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	60	60	10	130
2	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	58	61	10	129
3	EVANDRO ARRUDA ROSA	53	58	10	121
4	ALLAN JANDER PESSOA DO NASCIMENTO	60	46	10	116
5	FRANCISCO EDSON CUNHA MADEIRA	60	47	09	116
6	DOUGLAS LIMA SOUZA	60	44	10	114
7	JORGE RODRIGUES FRANÇA	60	39	10	109
8	FRANCISCO NATALENCIO MIRANDA VASCONCELOS	57	40	10	107
9	JOACIR LINHARES DE ARAGÃO	56	41	10	107
10	FRANCISCO MACIEL BARBOSA VIEIRA	57,5	40	09	106,50
11	ANTONIO MARCOS ALVES	55	39	10	104
12	UZIAS SOUSA FERREIRA	60	37	06	103
13	ANTONIO DA SILVA ALVES	45	48	10	103
14	ALEX ALVES DE LUNAS	57	36	08	101
15	SEBASTIÃO FEIJÓ DE MELO NETO	53	37	10	100
16	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	30	60	10	100
17	SAULO COSTA DO VALE	44	45	10	99
18	FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES	43	47	09	99
19	ENNIO VENZULI CAVALCANTE FERREIRA	30	59	10	99
20	ANSELMO MARQUES ALVES	46	42	10	98
21	ERIVAN FERREIRA ALVES	48	38	10	96
22	FÁBIO CRUZ NERES	51	37	07	95
23	EUCIMAR MARQUES DE SOUSA	51	33	10	94
24	JOSÉ MARIA FILHO	50	34	10	94
25	DAVID FERREIRA DE SOUZA	49	34	10	93
26	ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	48	45	0	93
27	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	34	48	10	92
28	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	36	45	10	91
29	ANTONIO JOSÉ MACHADO CARDOSO	40	42	07	89
30	CARLOS GILVAN DA SILVA BALBINO	34	45	10	89
31	JOSÉ GLAUBERTON MUNIZ LUSTOSA	53	35	0	88
32	EMÍDIO VIANA LIBERATO	33	45	10	88
33	PAULO YVTHSON SOUSA DOS SANTOS	40	37	10	87
34	FRANCISCO LAESTE SILVA	35	43	09	87
35	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	30	47	10	87
36	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	43	33	10	86
37	ORLANDO NERY DE FREITAS	30	45	10	85
38	DAVI GOMES ÁVILA MENDES	38	44	0	82
39	JOSÉ ARIMATEIA PAULO FILHO	48	26	07	81
40	FRANCISCO LIZANO SALVINO LOPES	35	35	09	79
41	PEDRO DIOGEM ALVES DE SOUSA	32	39	08	79
42	EDILSON MIKE FREIRE DE ARAUJO	30	38	10	78
43	CASTOHILO FONTENELE DE CASTRO	39	27	10	76
44	CÉSAR REJANIO MENDES	30	36	10	76
45	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	30	32	10	72
46	OLIVANDO ALVES LIBERATO	57	0	0	57
47	JOSÉ CLAUDEMIR TEIXEIRA	53	0	0	53
48	LUCAS JONAS FREIRE	30	0	10	40
49	FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	30	0	0	30
50	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	30	0	0	30

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P191146/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22003 - SESEC. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do destacamento da Guarda Municipal de Sobral/CE (GCMS), localizado na Rua Alto da Bela Vista, S/N, Distrito de Tapera, CEP: 62106-000, vinculado atualmente a Secretaria da Segurança Cidadã, que constitui a sua rede de atendimento de baixa tensão (grupo B), neste Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 10.794,36 (dez mil e setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04. 01. 14. 422. 0436. 2428. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2427.

33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 244. 0436. 2426. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 243. 0483. 2514. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2425. 33903900. 1500000000; 04. 01. 08. 182. 0440. 1384. 33903900. 1500000000; 04. 01. 08. 182. 0440. 1385. 33903900. 1500000000; 04. 01. 04. 122. 0500. 2423. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 05 de abril de 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022 - SESEC. PROCESSO Nº P166739/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 014/2021 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 152/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de expediente (papel A4), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã, seus órgãos e entidades, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 152/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preço apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P166739/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 04. 01. 04. 122. 0500. 2. 423. 00003. 3. 90. 30. 00. 1500. 0000. 00 e 04. 04. 01. 14. 422. 0436. 2. 425. 00003. 3. 90. 30. 00. 1500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Braulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Allessandro da Silva Queiroz. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC

EDITAL GCMS/SESEC Nº 001/2022 - RESULTADO FINAL DA FASE DE ENTREVISTAS - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO GRUPEAMENTO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2197 E 2198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital GCMS/SESEC nº 001/2022, que regulamenta o processo seletivo interno para ingresso no Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, RESOLVE: I - Divulgar, em ordem decrescente de pontuação, o resultado Final da Fase de Entrevistas, conforme ANEXO I do presente termo. Sobral, CE, 05 de abril de 2022. PAULO ROBERTO DE SOUSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO I - EDITAL GCMS/SESEC Nº 001/2022 - RESULTADO FINAL DA FASE DE ENTREVISTAS		
Nº	NOME	NOTA FINAL DA ENTREVISTA
1	ANTÔNIO DE PÁDUA DA ROCHA	10,00
2	FRANCISCO HENRIQUE DE JESUS SILVA	10,00
3	THIAGO DOS SANTOS LIBERATO	10,00
4	PAULO YVTHSON SOUSA DOS SANTOS	9,97
5	TIAGO CAMPOS DE AGUIAR	9,97
6	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	9,93
7	LUCAS CUNHA MELO	9,93
8	ROMÁRIO VICENTE PAIVA	9,93
9	JOAS ANDRADE MAGALHÃES	9,90
10	JOSE NELCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	9,90
11	ADAILTON TELES ALVES DA COSTA	9,83
12	JANILSON DE LIMA GOMES	9,80
13	JOÃO PEDRO ALVES CARVALHO	9,80
14	WISLEY MENEZES DE PAIVA	9,73
15	HIGOR MENEZES CARNEIRO	9,70
16	JORGE RODRIGUES FRANÇA	9,67
17	JOSÉ EDSON DE SOUZA ROSENDO	9,67
18	FRANCISCO ESLEY GOMES GALVÃO	9,30
19	ANTONIO ITALO RODRIGUES BEZERRA	9,20
20	JOÃO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	8,80
21	FÁBIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	8,77
22	ANSELMO MARQUES ALVES	0,00
23	DAVI GOMES ÁVILA MENDES	0,00
24	PAULO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES	0,00
25	RODRIGO CRISPIM DA COSTA SILVA	0,00

EDITAL GCMS/SESEC Nº 001/2022 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO GRUPEAMENTO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2197 E 2198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital GCMS/SESEC nº 001/2022, que regulamenta o processo seletivo interno para ingresso no Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, RESOLVE: I - Divulgar, em ordem decrescente de pontuação, o resultado Final do Processo Seletivo Interno para ingresso no Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal, conforme ANEXO I do presente termo. Sobral, CE, 05 de abril de 2022. PAULO ROBERTO DE SOUSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.